



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5223/1999

Ementa

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA, DIABETE E COLESTEROL.

Data da Norma

08/02/1999

Data de Publicação

12/02/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7391/1998 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: SAÚDE - campanhas/programas

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/09/2004

Norma Relacionada

Lei nº 6413/2004

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 5.223/1999
Fis. 2/2
p. 25.959
Câmara

(Proc. 25.959)

LEI Nº. 5.223, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza o Executivo a criar programa de prevenção, detecção e combate ao câncer de próstata, diabetes e colesterol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de fevereiro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a criar programa de prevenção, detecção e combate ao câncer de próstata, diabetes e colesterol, junto às unidades básicas de saúde, através de exames preventivos para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (08.02.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (08.02.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm